



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 30 de Setembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4689

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

|                 |         |
|-----------------|---------|
| Contratos ..... | 02 a 06 |
| Decretos .....  | 07 a 07 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DISTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.243.697/0001-00, com sede administrativa na Praça Barão de Penedo, nº 19, bairro Centro Histórico, Penedo/AL, neste ato representada pelo PREFEITO **RONALDO PEREIRA LOPES**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUAPREMIUM AQUICULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.876.171/0002-30, com sede em **Penedo(AL)**, representada por seu sócio administrador **FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto rescindir de forma **amigável e consensual** o **Contrato de Concessão nº 001/2022**, firmado em decorrência do Edital nº 001/2022, que concedeu à CONCESSIONÁRIA o uso do imóvel denominado **Unidade de Beneficiamento de Pescado (UBP)**, situado no município de Penedo/AL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A rescisão é solicitada pela CONCESSIONÁRIA em razão da inviabilidade de operacionalização do empreendimento, motivada por:

- I – perda de investidores em razão da demora no processo de concessão;
- II – impactos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19 e da elevação do custo do crédito;
- III – impossibilidade de adequação estrutural e urbanística para atendimento às normas de licenciamento sanitário (RIISPOA/MAPA);
- IV – ausência de capacidade financeira para prosseguir com a manutenção e investimentos necessários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉBITO E DA COMPENSAÇÃO

3.1. Em decorrência da vigência do Contrato de Concessão de Uso Oneroso nº 001/2022-PRODESIMP, no período de 07 de julho de 2022 até setembro de 2025, foi gerado um débito correspondente a 102 (cento e duas) UFIP por mês, totalizando o valor de R\$ 52.873,74 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

3.2. Para compensar o débito mencionado na Cláusula 3.1, a CONCESSIONÁRIA propõe e o CONCEDENTE aceita a prestação dos seguintes serviços e doação de produtos:

- a) Realização de 2 (duas) palestras na área de Aquicultura ou Meio Ambiente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- b) Realização de 2 (dois) cursos ou treinamentos na área de Aquicultura ou Meio Ambiente, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada, totalizando R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) Doação de até 40.000 (quarenta mil) alevinos de tilápia para produtores locais, a um custo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por milheiro, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.3. O valor total da compensação em serviços e produtos é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), que quita integralmente o débito de R\$ 52.873,74 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA COMPENSAÇÃO**

4.1. As palestras e cursos deverão ser ministrados na área de Aquicultura ou Meio Ambiente, conforme expertise da CONCESSIONÁRIA.

4.2. Todos os custos com hospedagem, passagens e traslado dos palestrantes estarão embutidos nos valores supracitados para as palestras e cursos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.3. Os custos com o frete e transporte dos alevinos de tilápia serão de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PENEDO.

4.4. O CONCEDENTE terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste distrato, para solicitar a realização de todos os serviços e a doação dos produtos acordados. Caso os serviços e produtos não sejam solicitados dentro deste prazo, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de cumprir com os itens remanescentes.

4.5. A data de realização das palestras, dos cursos e da entrega dos alevinos será definida a critério do CONCEDENTE, mediante aviso prévio de 40 (quarenta) dias de antecedência à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

5.1. As partes declaram que o presente distrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver o imóvel à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias da assinatura deste distrato, em condições equivalentes às recebidas, ressalvadas as depreciações naturais do tempo.

6.2. A CONCEDENTE dará quitação das obrigações contratuais remanescentes, observadas as recomendações constantes do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

6.3. As partes reconhecem que não há indenização a ser paga pela CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, ficando ressalvada eventual compensação ou desoneração relativa às Cláusulas Quinta e Oitava do contrato, conforme ajuste administrativo posterior.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente distrato será publicado em órgão oficial de imprensa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da legislação municipal aplicável, para fins de transparência e controle social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Este instrumento passa a vigorar na data de sua assinatura pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Penedo, 29 de setembro de 2025, 389º ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2025.09.29 16:07:02 -03'00'

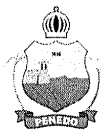
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito – CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS  
Data: 29/09/2025 16:17:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS**  
Aquapremium Aquicultura LTDA – CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | [gapre@penedo.al.gov.br](mailto:gapre@penedo.al.gov.br)  
[www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023**

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº  
030/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
2023.01061272349.PROCADM.PMP QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PENEDO E O  
SENHOR ETELVINO TAVARES SANTOS, NAS  
CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado(a) pelo Sr. **Gustavo de Alencar Freitas**, residente e domiciliado na Rua do Sossego,96, apto W, Santa Luzia, Penedo/AL, doravante denominada.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO INSTITUTO ALDO DE MELO BRANDÃO**, portador do CNPJ: 41.330.797/0001-7, denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 030/2023, com fundamento do art. 3 da Lei 8.245/91, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de nº 030/2023 por igual período, conforme art. 3, da Lei nº8.245/91, bem como a lei 14.133/21 tendo sua vigência iniciada em 26/09/2025 e termino em 26/09/2026.

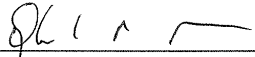
**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**


ORGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE FAZENDA - SEMFAZ  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.010 - SECRETRAIÁ DE FAZENDA - SEMFAZ  
PROJETO ATIVIDADE :2.023- GESTÃO DAS AÇÕES ADM.DA SECRETARIA DE FAZENDA  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ  
FONTE DE RECURSO:1660.00.00 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOSTOS  
VALOR : 49.003,32

**3. CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 26 de outubro 2025.

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO INSTITUTO  
ALDO DE MELO BRANDÃO  
CONTRATADO





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMP Nº 067/2024

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO PMP Nº 067/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03044125032.PROCADM.PMP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Gustavo de Alencar Freitas.

**CONTRATADO:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 381, S/N, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. Tian Dong.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual ao contrato PMP nº 67/2024, processo administrativo nº 2024.03044125032.PROCADM.PMP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

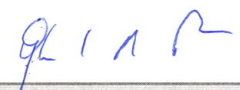
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato PMP nº 067/2024, processo administrativo nº 2024.03044125032.PROCADM.PMP, por igual período, conforme *caput* do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sua vigência iniciada em 15 de julho de 2025 e término em 15 de julho de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 14 de julho de 2025.

|   |  |
|---|--|
|  | <p>TIAN<br/>DONG:05481399709</p> <p>Assinado de forma digital por<br/>TIAN DONG:05481399709<br/>Dados: 2025.07.14 09:34:26<br/>-03'00"</p> |
| <p><b>GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS</b><br/>MUNICÍPIO DE PENEDO/AL</p>                 | <p><b>TIAN DONG</b><br/>CONTRATADA</p>   |



## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO MUNICIPAL Nº 990, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA AQUAPREMIUM AQUICULTURA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão nº 001/2022, firmado entre o Município de Penedo e a empresa Aquapremium Aquicultura LTDA, em decorrência do Edital de Chamamento nº 001/2022, cujo objeto foi a concessão de uso do imóvel denominado Unidade de Beneficiamento de Pescado – UBP; **CONSIDERANDO** a solicitação formal de distrato apresentada pela empresa concessionária, fundamentada na inviabilidade econômica e operacional do empreendimento, conforme documentação protocolada junto ao Município; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município; **CONSIDERANDO** a decisão administrativa de interesse público de retomada da posse do imóvel concedido, visando sua adequada destinação;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido amigavelmente o Contrato de Concessão nº 001/2022, celebrado entre o Município de Penedo e a empresa Aquapremium Aquicultura LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.171/0002-30.

Art. 2º A concessionária deverá devolver ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, o imóvel objeto da concessão, em condições compatíveis com as recebidas, ressalvadas as depreciações naturais decorrentes do tempo.

Art. 3º Fica reconhecida a quitação das obrigações contratuais remanescentes, observado o disposto nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, não havendo indenizações a serem pagas pelo Município à empresa concessionária.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Procuradoria Geral do Município a adoção das providências administrativas necessárias à efetivação da rescisão ora formalizada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 29 de setembro de 2025, 389º ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2025.09.29 16:06:14 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br